



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2024

Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial de Análise dos Projetos em resposta ao Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Processo nº 8053/2024, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Itanhaém/ SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.714 de 14 de dezembro de 1990 e Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04 de março de 1998.

Considerando a realização, no ano em curso, da publicação do **Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2024, publicado no site oficial da Prefeitura <https://www2.itanhaem.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/864.pdf> – Processo nº 8053/2024;**

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas alterações, em especial o Artigo 88, inciso II e Artigo 260, § 2º);

Considerando o Decreto Municipal nº 1.966 de 7 de abril de 2000, que Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que as parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.506 de 08 de março de 2017, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

Considerando Reunião Extraordinária nº01/2024 do CMDCA, realizada dia 20 de maio de 2024, do Conselho aprovando a publicação do **Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Processo nº 8053/2024.**

Considerando a Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990, que instituiu o CMDCA, reorganizado pela Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998, no uso de suas atribuições

Resolve:



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

Criar a **Comissão Especial de Análise dos Projetos em resposta ao Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Processo nº 8053/2024**, responsável, até o seu final, pelo processo de seleção, avaliação e julgamento dos projetos apresentados, nos seguintes termos:

Capítulo I

Objetivos e Atribuições da Comissão Especial do Processo de Seleção, Análise e Julgamento:

Artigo 1º- Fica estabelecido que é de responsabilidade desta Comissão, até decisão final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a)** a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- b)** avaliar os projetos apresentados, seguindo as normas descritas no Edital de chamamento Público;
- c)** monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- d)** selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- e)** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados inicialmente por essa Comissão Especial e julgados, em definitivo, pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, ficando impedidos de participar os Conselheiros que farão parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 2º Esta Comissão terá composição paritária.

Artigo 3º - A Comissão Especial Eleitoral, ora criada, terá seu trabalho encerrado, quando da decisão final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do projeto com maior pontuação.

Capítulo II **Dos Membros**

Artigo 4º - São membros desta Comissão, na qualidade de Conselheiros de Direitos, ou indicados pelo colegiado do CMDCA, conforme Ata Reunião Extraordinária nº 02/2024, os abaixo relacionados, representando, paritariamente, o Poder Público e a Sociedade Civil:



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

- 1- Josana Campos Bastos – Representante do Poder Público – Secretaria de Educação;
- 2- Victor Daniel Oliveira dos Santos – Representante da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – Fica autorizado o convite à Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Secretaria de Administração Pública, conforme designado na Portaria nº 26/2024, para que exerça a função de comissão técnica avaliadora em apoio a esta Comissão Especial, composta pelos seguintes membros: Silvana Rodrigues Costa, representante do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social; Adriana Oliveira de Souza, servidora Assistente Social – Proteção Social Especial; Maiara Maria de Siqueira Pacheco, servidora Psicóloga – Proteção Social Especial; Luana Cristina Nogueira Aoki, servidora – Diretora do Departamento Administrativo/SADS – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 5º - O membro que faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas perderá automaticamente o vínculo com esta Comissão Especial, podendo ser convidado outro membro (Conselheiro de Direito ou indicado pelo Poder Público ou Organização Social em seu lugar, sempre respeitando a paridade).

§ 1º - A justificativa da ausência deverá ser encaminhada, por escrito, para apreciação da Diretoria do CMDCA, em até 05 (cinco) dias, a partir da data da reunião em que o membro esteve ausente, sob pena de ser a falta considerada injustificada.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Leis Municipais citadas no preâmbulo desta Resolução, bem como no Edital nº 01/2024.

Itanhaem, 27 de maio de 2024.

Fernanda Regina Malagodi Amin
Presidente CMDCA